

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE**  
**RONDÔNIA**

---

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**ATO**

**ATO DO PRESIDENTE 001/2025 DE 14 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre o controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, compreendendo das 7:30 as 13:30.

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de organizar e otimizar a gestão da força de trabalho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o controle da jornada de trabalho de todos os servidores da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, independentemente do regime de contratação, com o objetivo de garantir a eficiência e a transparência na administração pública.

**Art. 2º** A jornada de trabalho padrão para os servidores da Câmara Municipal será de [30] horas semanais, com 06 horas diárias, distribuídas de segunda a sexta-feira, exceto em casos específicos previstos em lei ou regulamento.

**Art. 3º** O controle da jornada de trabalho será realizado por meio de:

- Folha de ponto Individual de registro de frequência.
- Os servidores deverão registrar seu ponto de entrada e saída, bem como os intervalos realizados, de acordo com as instruções fornecidas pelo setor de RH.

**Art. 4º** O controle de jornada será de responsabilidade do setor de RH que deverá:

- Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas neste ato.
- Analisar e validar os registros de frequência.
- Emitir relatórios periódicos se necessário sobre a frequência dos servidores, investigando e apurando as inconsistências e irregularidades encontradas.

**Art. 5º** Serão considerados atrasos os registros de entrada após o horário estabelecido, e saídas antes do horário previsto. As faltas serão computadas quando o servidor não comparecer ao trabalho sem justificativa legal.

**Art. 6º** As horas extras deverão ser previamente autorizadas pelo setor responsável e devidamente registradas, seguindo as normas e limites estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 7º** Aos servidores em funções gratificadas ou de direção, será concedida dispensa do controle de jornada, desde que devidamente justificada pela Direção Geral e autorizada pelo Presidente da Câmara.

**Art. 8º** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste ato serão resolvidos pelo setor de RH, ouvida a Procuradoria Jurídica da Câmara, se necessário.

**Art. 9º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

***THIAGO ONOFRE***

Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Publicado por:**

Adriana Bolgenhagen

**Código Identificador:**4F91C2AF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 16/07/2025. Edição 4023

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>